



Rede CIN

Rede Brasileira de Centros
Internacionais de Negócios

ATA CARNET

Perguntas e respostas



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS	3
EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA	8
ADMISSÃO TEMPORÁRIA	13
EXTINÇÃO DO REGIME	17
TRÂNSITO	18

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O que é o ATA Carnet?

O ATA Carnet é um documento aduaneiro válido internacionalmente que permite a exportação e a importação temporária de bens, livre de impostos de importação, pelo período de um ano. Este documento é emitido pelo Brasil e aceito em 74 países a um custo pré-determinado, de acordo com o valor do produto a ser exportado. É o passaporte que simplifica as etapas de exportação e importação temporária nos países em que for apresentado, oferecendo agilidade e segurança ao desembarço aduaneiro de seus bens.

2. Quem participa da emissão do documento ATA Carnet?

Os **Usuários** registram as informações indicadas para o formulário ATA Carnet no site www.atac.cni.org.br e contratam o seguro garantia. Os **Centros Internacionais de Negócios** ligados às federações de indústrias estaduais aprovam o ATA Carnet solicitado. Todo o processo é efetuado de forma eletrônica pelo usuário por meio da aplicação on-line. A **Receita Federal do Brasil** monitora e valida os ATA Carnets emitidos no país para nossas exportações temporárias e, também reconhece os ATA Carnets emitidos por entidades no exterior para o caso das admissões temporárias brasileiras.

3. Quais são os passos para a emissão do documento ATA Carnet?

Basta acessar o sistema www.ata.cni.org.br e seguir os 8 passos descritos abaixo:

Passo 1 - Cadastre o(s) representante(s)

Passo 2 - Preencha o formulário de solicitação

Passo 3 - Informe os países que serão visitados

Passo 4 - informe os bens (a descrição deve ser feita em português e inglês)

Passo 5 - Confirme informações e aguarde aprovação do CIN ligado a Federação

Passo 6 - Ata Carnet aprovado, contrate o seguro garantia

Passo 7 - Informe o número da apólice do seguro no sistema

Passo 8 - Retire seu ATA Carnet na Federação mediante pagamento da taxa, entrega do termo de compromisso, contra garantia, ambos com firma reconhecida, e cópia da apólice de seguro.

4. Onde eu busco atendimento para emissão e retirada do ATA Carnet?

O atendimento é feito por meio das federações de indústria, que estão presentes em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Recomendamos que para emissão do documento seja contatada a federação do seu estado.

Para entrar em contato com a federação de indústria do seu Estado, acesse o link:

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/ata-carnet/como-e-onde-emitir/>.

5. Quanto custa a emissão do ATA Carnet?

As tarifas para emissão do ATA Carnet são calculadas a partir do valor dos bens, do número de países que irão visita, seguro e outros serviços. Confira a tabela de preços:

Valor Base US\$ (Dólares Americanos)*	Tarifas atuais (R\$)
1 a 9.999	442,97
10.000 a 49.999	531,37
50.000 a 249.999	797,55
Acima de 250.000	931,14
Outros itens	
Folhas de continuação**	42,00 por página adicional
Conjuntos adicionais***	105,00 por jogo
Emissão de 2ª Via	246,00 por jogo
Entrega antecipada****	
Solicitação recebida até 12h e entrega no dia seguinte	126,00
Solicitação recebida até 12h e entrega no mesmo dia	194,00

*O valor cobrado pela emissão do ATA Carnet corresponde ao somatório de bens amparados pelo título. A declaração de valores é realizada pelo usuário e poderá ser avaliada pela Receita Federal do Brasil. A emissão do ATA Carnet básico viabiliza até 4 viagens em 12 meses, mas dentro da validade é possível solicitar mais vouchers para mais destinos.

**Valor adicional pago quando é necessária uma folha adicional de Lista Geral para compor todos os bens do ATA Carnet. Será fornecido o jogo (vias verdes, amarelas, brancas e azuis, correspondentes, a cada folha de continuação adicional.

*** Valor adicional pago caso o usuário necessite de mais vouchers e talões ATA Carnet para novas viagens. O valor corresponde a 2 novas viagens, realizadas na vigência do título.

****Após contratação do seguro garantia e lançamento do número e da data da apólice no sistema ATA, será possível requerer entrega antecipada do título para o dia seguinte ou para o mesmo dia. O prazo regular de emissão do título após contratação e lançamento do seguro é de até 48h.

6. Quanto tempo leva para a emissão do ATA Carnet?

O cadastro dos representantes, bens e destinos, que é feito pelo usuário do sistema, pode levar em média de 10 a 20 minutos, a depender da quantidade de bens que serão informados. A aprovação do título é feita geralmente no mesmo dia do recebimento da solicitação. A contratação do seguro garantia, que é feita após a aprovação do ATA Carnet, leva em média de 3 a 5 dias, a depender unicamente da avaliação da corretora. Após a contratação do seguro garantia e lançamento do número e data da apólice no sistema ATA, o prazo regular de emissão do título é de até 48h. A emissão pode ser feita até no mesmo dia se solicitado a taxa de urgência no próprio sistema.

7. Como faço para contratar o seguro garantia?

Após a aprovação do ATA Carnet pela federação de indústria, a empresa deverá contratar o seguro garantia. Há uma funcionária dedicada e exclusiva na corretora BR Insurance para atender os usuários do ATA. Seu nome é Daiane Gama, e seus contatos são: (11) 3175-3182 - daiane.gama@brinsurance.com.br.

8. Quais as vantagens em utilizar o ATA Carnet?

- Facilidade e rapidez na emissão do documento, pois é solicitado através de uma plataforma altamente intuitiva e de uso simples, e é emitido por uma entidade empresarial, no caso, a federação de indústria de seu estado;
- Agilidade no atendimento e na conferência dos bens em todas as alfândegas dos 75 países signatários do Sistema ATA;
- Segurança para o transporte de materiais de trabalho, para fins educativos, científicos, culturais e desportivos, pois os bens passar a circular internacionalmente com documentação adequada;
- Com apenas um ATA Carnet é possível realizar inúmeras viagens para destinos diferentes durante o ano de vigência do documento. Além disso, não é preciso retornar ao país de origem/ procedência toda vez que desejar viajar para um novo país;
- Os bens podem ser exportados, reimportados, importados e reexportados parcialmente, oferecendo maior facilidade para a circulação dos bens;
- O representante do ATA pode ser qualquer pessoa autorizada, tanto física como jurídica. No documento é possível indicar até três representantes;
- Não existe a figura do exportador e do importador, não havendo necessidade de se ter um parceiro comercial no destino.

9. Do que o documento ATA Carnet é composto?

FOLHAS	SIGNIFICADO
	Capa e contracapa
	Vouchers e talões de exportação e reimportação
	Vouchers e talões de importação e reexportação
	Vouchers e talões de trânsito

10. Qual é o papel do viajante ou representante perante as alfândegas?

Garantir que as autoridades locais preencham e carimbem os vouchers e talões que compõem o ATA Carnet, assim como advertí-los sobre a retenção dos vouchers em cada operação, sejam elas, exportação, reimportação, importação, reexportação e trânsito.

11. Qual a diferença de mercadoria acompanhada e desacompanhada?

Mercadorias acompanhadas são aquelas que estão de posse do viajante, seja ela levada consigo no avião ou despachada pela companhia aérea. Já as mercadorias desacompanhadas, são aquelas que estão sob responsabilidade de uma transportadora, e que naturalmente, emitem um documento de embarque, podendo ser um a BL (bill of lading) ou um AWB (air waybill).

12. O que devo fazer com o ATA Carnet ao fim de sua validade?

O documento deverá ser devolvido à Federação, inclusive com os vouchers e talões que não foram utilizados durante a sua vigência. Caso haja pagamento de impostos locais em virtude do bem ser vendido, o comprovante deverá fazer parte da documentação.

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

1. Para quais países posso fazer uma exportação temporária amparada pelo ATA Carnet?

Incluindo o Brasil, 75 países em todo o mundo são signatários do sistema ATA. É possível exportar para um ou mais países durante a vigência do documento. No seguinte link é possível verificar quais são os países e os procedimentos específicos adotados por cada um deles:

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/ata-carnet/paises-participantes/>

2. Para utilizar o ATA Carnet é necessário possuir RADAR?

Não há registro no Siscomex, portanto, não é necessário ter RADAR habilitado. Tal habilitação será necessária apenas se houver extinção do regime, ou seja, somente se não houver o retorno do bem ao país de origem/ procedência.

3. Preciso ser exportador ou importador para utilizar o ATA Carnet?

Não. No ATA Carnet existe apenas a figura do titular e representantes, ou seja, existe o dono da mercadoria (titular do ATA) e os representantes, que podem ser brasileiros e estrangeiros, tanto pessoa física como jurídica.

4. Quem é e quais são as responsabilidades do titular do ATA Carnet?

O titular é o dono do bem, que assina na capa do ATA Carnet, podendo ser pessoa física ou jurídica. No caso de ser uma empresa, deverá ser assinado pelo responsável legal da mesma.

5. Quem é e quais são as responsabilidades do representante do ATA Carnet?

O representante pode ser pessoa física, jurídica, estrangeiro ou qualquer pessoa autorizada, mediante procuração, que apresentará o bem e o documento as autoridades locais.

6. No caso de mercadoria acompanhada, com quanto tempo o viajante deve comparecer ao aeroporto para apresentar os bens e o ATA Carnet?

É recomendável que o representante apresente o bem e o documento com antecedência razoável, antes mesmo de realizar o check-in. Regra geral, a bagagem acompanhada não compreende tantos itens que demorem a ser inspecionados e a realização da verificação física está no âmbito da discricionariedade do auditor fiscal realizar.

7. Quais documentos o beneficiário do regime deverá apresentar à Aduana brasileira para exportação temporária?

Conforme IN RFB Nº 1639, de 10 de maio de 2016, para concessão e aplicação do regime deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Carnê ATA válido;
- b) instrumento de outorga de poderes, quando aplicável;
- c) documento de identidade ou passaporte:
 - ✓ do titular ou de seu representante nomeado no Carnê ATA; ou
 - ✓ da pessoa autorizada pelo titular ou por seu representante por meio de instrumento de outorga;
- d) conhecimento de carga* ou documento equivalente, exceto quando se tratar de mercadoria transportada para o País em modal aquaviário e acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), na forma prevista na IN RFB nº 800, de 2007; e
- e) outros documentos que comprovem a adequação do pedido

*somente quando for mercadoria desacompanhada.

8. Qual o procedimento operacional para exportação temporária nos portos e aeroportos do Brasil?

O procedimento para exportação temporária varia de acordo com cada porto e aeroporto, portanto, é necessário que o usuário do ATA Carnet entre em contato com a Aduana da qual fará a exportação para se informar sobre os procedimentos. Esse contato deve ser feito com antecedência.

9. Como posso entrar em contato com as alfândegas brasileiras?

Na página da Receita Federal é possível encontrar os contatos das alfândegas por estado. Acesse a página pelo seguinte link:

[http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/alfandegas/alfandegas.](http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/alfandegas/alfandegas)

10. As empresas transportadoras podem ser representantes de um ATA Carnet, desde que possuam instrumento de outorga?

Sim. No ATA Carnet deve ser indicado no campo representante apenas “qualquer pessoa autorizada”.

Nesse caso, a pessoa autorizada que for apresentar o ATA Carnet na Aduana e realizar o despacho deverá fornecer ao fiscal responsável o instrumento de outorga de poderes (procuração) que o habilita para realizar as operações com o ATA Carnet.

Se o despacho de exportação temporária for ser realizado por uma transportadora, a procuração deve estar em nome da empresa repassando esses poderes à transportadora. O despacho, por certo, será realizado por um representante da transportadora. Este representante também deve ter uma procuração de sua empresa que demonstre ter ele poderes para responder por ela.

Como regra geral, essa pessoa realizará o despacho junto à Aduana entregando o ATA Carnet, a procuração da empresa para a transportadora e desta para ele, seu documento de identidade ou passaporte, o conhecimento de carga e outros documentos julgados necessários pela autoridade aduaneira.

11. Como devo descrever os bens no documento ATA Carnet?

O cadastro das mercadorias no sistema do ATA, devem ser descritas em português e em inglês.

Conforme IN RFB 1.639, de 2016, a orientação é que as mercadorias sejam descritas do modo mais detalhado possível, pois isso é muito importante para a identificação delas.

“Art. 16. Para concessão e aplicação do regime deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º Para ser considerado um título válido, conforme disposto no inciso I do caput, o Carnê ATA deve:

VI - conter descrição dos bens com informações como marca, modelo e número de série, quando for o caso, que permita a correta identificação deles”.

12. É possível exportar temporariamente apenas uma parte dos bens relacionados no documento ATA Carnet?

Sim, é permitido envios parciais dos bens. De acordo com o Art. 7º da IN RFB Nº 1657:

“§ 4º O beneficiário poderá exportar temporariamente todos os itens constantes na Lista Geral de Bens do Carnê ATA ou apenas alguns deles, podendo a saída dos bens ocorrer de forma parcial e por mais de uma unidade aduaneira.

§ 5º A concessão do regime poderá abranger a totalidade ou parte dos bens apresentados pelo beneficiário, acobertados pelo Carnê ATA”.

13. Qual a data de validade do ATA Carnet?

O ATA Carnet é válido por um ano após emissão sem possibilidade de prorrogação. A data de validade estará indicada no campo C do documento.

14. É possível emitir uma segunda via do documento?

Sim, e somente nos casos de roubo, extravio, perda, ou qualquer ação similar. A solicitação de 2ª via será através do sistema, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

15. É possível emitir um ATA Carnet para uma exportação temporária, para bens que foram admitidos temporariamente no Brasil pelos procedimentos formais?

Para produtos importados temporariamente através do regime comum, não é possível realizar uma exportação temporária com ATA Carnet, uma vez que não se pode exportar temporariamente um bem que não é nacional ou nacionalizado. O bem está em regime de admissão temporária no país e, portanto, deve permanecer aqui. Ele pode sair do país, extinguindo o regime de admissão temporária, e seguir para outro país qualquer, ou ele pode extinguir a admissão temporária através de um despacho para consumo, por meio do qual ele será nacionalizado e, só então, poderá ser exportado temporariamente.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA

1. Os Agentes Fiscais da RFB já estão recebendo e reconhecendo os ATA carnets?

A Receita Federal do Brasil está reconhecendo, desde 28 de junho de 2016, as operações de admissão temporária amparadas pelo ATA Carnet, nos termos estabelecidos nos Anexos B1, B2, B5 e B6 da Convenção de Istambul. Para utilização do ATA Carnet nas operações de admissão deverão ser observadas as condições previstas IN RFB Nº 1639, de 10 de maio de 2016. Os ATAS Carnets serão aceitos apenas para bens com BL (Bill of Landing) ou AWB (Air waybill).

2. É necessário o registro de outro tipo de declaração aduaneira para admissão de bens ao amparo do ATA Carnet?

Tendo em vista que o ATA Carnet tem valor jurídico de declaração aduaneira, não é necessário o registro de qualquer outra declaração para admissão temporária dos bens no País, seja DI, DSI, DSI formulário, e-DBV, etc...

3. Quais bens poderão ser admitidos com ATA Carnet no Brasil?

Conforme [IN RFB nº 1.639, de 2016](#), somente serão admitidos no País os seguintes bens, desde que acompanhados de conhecimento de carga:

B.1 - os destinados a serem apresentados ou utilizados em exposição, feira, congresso ou evento similar;

B.2 - os relativos ao material profissional;

B.5 - os importados para fins educacionais, científicos ou culturais; e

B.6 - os importados para fins desportivos.

Não serão admitidos ao amparo do Carnê ATA a bagagem acompanhada, os bens que se deslocarem por seus próprios meios (ex: veículos) e por transporte de Courier.

4. Quais documentos o beneficiário do regime deverá apresentar à Aduana brasileira para admissão temporária?

Conforme IN Nº 1657, de 29 de agosto de 2016, para concessão e aplicação do regime deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Carnê ATA válido;
- b) Instrumento de outorga, quando aplicável;
- c) Documento de identidade ou passaporte;
 - ✓ do titular ou de seu representante nomeado no Carnê ATA; ou
 - ✓ da pessoa autorizada pelo titular ou por seu representante por meio de instrumento de outorga;
- d) outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, quando aplicável.

5. Qual o formato de procuração um estrangeiro ou uma empresa estrangeira deverá apresentar à Aduana Brasileira, no caso de seu nome não estar descrito no ATA Carnet, no campo representante?

A definição da forma das procurações está definida pelo Ministério das Relações Exteriores, podendo ser consultado no link:

<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/outros-servicos/procuracoes>.

É importante que os usuários do ATA Carnet, por serem estrangeiros, entendam que o Brasil possui algumas regras específicas para aceitar seus documentos. Resumindo, o fiscal responsável pelo despacho tem o direito de pedir, no mínimo, procuração conforme o MRE estabelece:

"3) PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR (também conhecida como "Procuração Particular"). Nos casos em que não se exige a procuração pública, a procuração por instrumento particular pode ser feita por: brasileiro, brasileiro que deseje fazer procuração juntamente com cônjuge estrangeiro não portador de carteira RNE válida e estrangeiro não portador de carteira RNE válida.

O próprio interessado (outorgante) deverá redigir a procuração particular, na qual deverão constar os dados de qualificação civil do(s) outorgante(s) e do(s) outorgado(s), bem como os poderes concedidos ao procurador. Assim, os outorgantes brasileiros e estrangeiros com RNE válida poderão reconhecer sua firma diretamente junto à Repartição Consular brasileira, sem necessidade de passarem previamente pelo notário público local. Os outorgantes estrangeiros sem RNE válida deverão comparecer perante o notário público local para o reconhecimento das suas assinaturas e, posteriormente, legalização do documento na Repartição Consular brasileira, a fim de que produza efeitos jurídicos no Brasil”.

6. É necessária a classificação fiscal das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para serem admitidas no Brasil?

Não há necessidade de classificação fiscal da mercadoria para utilização e concessão do regime de admissão temporária de bens ao amparo do ATA Carnet no Brasil.

7. Para admitir um bem no Brasil é necessária a anuência de outros órgãos da administração brasileira?

Como a necessidade de anuência vai depender das características do bem, recomendamos que antes de enviar o bem amparado com ATA Carnet ao Brasil, entrem em contato com os órgãos reguladores brasileiros para verificar se é necessário ou não. Sem esquecer de mencionar que o bem será admitido temporariamente com o ATA Carnet. Segue abaixo os contatos dos pontos focais de cada órgão:

ORGÃO	CONTATO
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	Isabel Vinagre - DIPLAM/DNPM - Isabel.Vinagre@dnpm.gov.br
	Alcebiades Filho - DNPM - (61) 3312-6710 - alcebiades.filho@dnpm.gov.br

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Rafael Otoni - rafael.otoni@agricultura.gov.br
	Fernando Mendes - fernando.mendes@agricultura.gov.br
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	Adriana de Oliveira Dantas - Analista Administrativo - (61) 3316-1520 - adriana.dantas@ibama.gov.br
	Fernando da Costa Marques - Diretor de Qualidade Ambiental - (61) 3316-1592/ 3316-1240 - fernando.marques@ibama.gov.br
	Gilberto Capistrano Filho - Analista Ambiental - (61) 3316-1245- gilberto.capistrano-filho@ibama.gov.br
	Jair Schmitt - Coordenador Geral de Fiscalização - (61) 3316-1280 /3316-1315 - jair.schmitt@ibama.gov.br
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI)	Sérgio Antônio Frazão Araújo - Coordenador-Geral de Bens Sensíveis - (61) 3411-5600 - sfraza@ mct.gov.br
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	Adriano Lobo de Souza - (61) 8449-7886/3433-6319 - alsouza@cnen.gov.br
Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército	Marcelo Miyoshi Iizuka - Tenente - 3415-4391 /4278 /5669 - miyoshi@dfpc.eb.mil.br - E-mail Institucional: comexdfpc@colog.eb.mil.br
Departamento de Polícia Federal (DPF)	Divisão de Coordenação de Produtos Químicos: dcpq.cgpre@dpf.gov.br ou comex.dcpq@dpf.gov.br

8. De quais países o Brasil aceita o ATA Carnet para admissão temporária?

No Brasil somente estão sendo aceitos os ATA Carnets emitidos pelos países signatários da Convenção de Istambul. Os países signatários da Convenção ATA não estão tendo o seu documento reconhecido pela autoridades brasileiras até o momento. A lista de países signatários de ambas convenções podem ser consultadas nas federações de indústria.

EXTINÇÃO DO REGIME

1. O que fazer quando as mercadorias são vendidas no Brasil?

Conforme a IN 1657, em caso de extinção do regime, o usuário deverá registrar a DE no Siscomex:

§ 4º O despacho aduaneiro para fins de exportação definitiva do bem admitido no regime será processado com base em Declaração de Exportação (DE) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 5º A DE deverá ser registrada com a via de transporte meios próprios e ser instruída com a nota fiscal e a fatura comercial ou outro documento que comprove a tradição da propriedade do bem no exterior.

Nas modalidades de extinção reimportação e reexportação não é necessária a apresentação de contrato de câmbio, conforme disposições das INS RFB 1.639 e 1657.

2. Quais os tributos federais cobrados em caso de descumprimento do regime?

Imposto de importação; Imposto sobre produtos industrializados; PIS-importação; COFINS-Importação; CIDE-Combustíveis; AFRMM.

3. Se durante a admissão temporária o ATA Carnet não for aceito por algum motivo e for necessário fazer uma e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens do Viajante) para entrar no Brasil com as mercadorias, serão cobrados tributos na saída do bem do país?

No momento da saída do País, o viajante terá a própria e-DBV para comprovar sua entrada no País e garantir sua saída. Sobre a cobrança de tributos nesse momento, isso só irá ocorrer se a mercadoria que estiver saindo for diferente da mercadoria que entrou e que foi registrada na e-DBV. Mais informações sobre e-DBV pelo link:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/viagens-internacionais/guia-do-viajante/e-dbv>.

4. Para formalizar a exportação, via RE ou DSE, é necessário ter uma nota fiscal ou fatura comercial específica além de declaração de um importador. No caso dos bens que foram deixados para diversos clientes, é possível fazer uma operação consolidada de registro da exportação, que considere um único importador, ao invés dos vários clientes que trabalharão os bens no mercado alvo?

A princípio, a Receita Federal do Brasil não vê problemas em fazer uma DE/DSE para um único importador. O importante é que a mercadoria que não retornou normalmente – por meio da reimportação – ao país, tenha a extinção do regime de exportação temporária formalizado.

TRÂNSITO

1. Como será o trânsito dentro do Brasil para admissão temporária?

Na entrada de bens no País, caso o titular ou representante queira que a análise do regime ocorra em unidade de despacho da RFB diversa da unidade de entrada, deverá solicitar o trânsito aduaneiro por meio do Siscomex. A utilização de DTA somente é permitida para carga amparada por conhecimento de transporte internacional.

O trânsito aduaneiro seguirá as regras estabelecidas pela [IN SRF nº 248, de 2002](#).